



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001834/2024

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Queijo e do Queijoeiro.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 265-A. Dia 20 de setembro: Dia Estadual do Queijo e do Queijoeiro.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A cadeia produtiva do leite é a principal impulsionadora da economia em 30 municípios pernambucanos, em maioria nas regiões do agreste meridional e nos sertões do Araripe e do Pajeú, onde são fabricados queijos, como o coalho, manteiga e muçarela.

Por ter grande importância econômica, bem como social, a produção de queijos no estado Pernambucano se dá por meios de pequenas fabricas e pequenas propriedades rurais, gerando e assegurando a criação e manutenção de empregos e renda nas regiões mencionadas. Atualmente a produção de leite gira em torno de 2,2 milhões de litros por dia, disso estima-se que 200 toneladas de queijo por dia são produzidas. De acordo com dados do IBGE, os pernambucanos gastam mensalmente 25 milhões com a compra de queijo, anualmente essa cifra chega aos 300 milhões.

Assim, em decorrência de sua grande relevância no estado se faz necessário que seja instituído dentro do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o dia do Queijo e do Queijoeiro, e para tal conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2024.

**LUCIANO DUQUE
DEPUTADO**